



TERMO DE REFÊRENCIA



1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento dos Servidores e Agentes Políticos desta Casa Legislativa com o seguinte Curso: “Análise das Condutas Vedadas no Ano Eleitoral”, a ser realizado na sede desta Casa Legislativa, no dia 26 DE FEVEREIRO de 2024, em Barbacena – MG, a ser disponibilizado para Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Barbacena.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria compreendem um curso exclusivo, personalizado para atender as demandas desta Casa, baseado no evento, outrora realizado, “Encontro técnico Assessoria Legislativa, Chefes de Gabinete, Procuradoria e Diretoria Legislativa: Funcionamento do Legislativo Municipal no Ano Eleitoral 2024”.

Este, de que trata o presente, sintetiza em 8h o conteúdo de “Condutas Vedadas no Ano Eleitoral”, e será realizado na Plenária Bonifácio Andrada, sede da Câmara Municipal de Barbacena, em Barbacena – MG, pelo Instituto Plenum Brasil

O conteúdo será ministrado pelo professor Dr. Raphael Rodrigues, no dia 26/02/2024. O curso terá início às 08h e encerramento pelas 17 30h, com intervalo de 12h as 13h 30m, disponibilizado para Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Barbacena, com o seguinte conteúdo:

CONDUTAS VEDADAS NO ANO ELEITORAL

1. Abuso de Poder e a Análise das Condutas Vedadas no Ano Eleitoral
1. Condutas Vedadas – Espécies:
 - 1.1. Cessão e Utilização de Bens Públicos (Art.73, I)
 - 1.2. Uso Abusivo de Materiais e Serviços Públicos (Art. 73, II)





- 1.3. Cessão de Servidores ou Empregados ou Uso de seus Serviços (Art. 73, III)
- 1.4. Uso de Bens e Serviços de Caráter Social (Art. 73, IV)
- 1.5. Distribuição Gratuita de Bens, Valores ou 1.6. Nomeação, Contratação, Admissão, Demissão sem Justa Causa, Supressão ou Readaptação de Vantagens, Remoção ou Transferência De Ofício e Exoneração de Servidor Público (Art. 73, V)
- 1.7. Revisão de Remuneração de Servidores Públicos (Art. 73, VIII)
- 1.8. Transferência Voluntária de Recursos Públicos (Art. 73, VI, "A")
- 1.9. Publicidade Institucional (Art. 73, VI, "B")
- 1.10. Ampliação de Gasto com Publicidade de Entidades Públicas (Art. 73, VII)
- 1.11. Pronunciamentos em Rádio e TV Fora do Horário Eleitoral (Art. 73, VI, "C")
- 1.12. Contratação de Show Artísticos em Inaugurações
- 1.13. Comparecimento de Candidato a Inaugurações de Obras Públicas
2. Penalidades Aplicáveis à Prática das Condutas Vedadas.
3. Medidas de Regulação Interna para Disciplinar as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Ano da Eleição.
4. Inelegibilidades e Desincompatibilização.
5. Eleições Municipais 2024
- 5.1 - Atuação no Órgão Público Durante o Período de Pré-Campanha e Campanha
- 5.2 - Impactos da Última Reforma Política para as Eleições de 2024

Serão ainda disponibilizados 30 dias de "tira dúvida" sobre o conteúdo do curso, com o Dr. Raphael, a partir do encerramento do curso, através de telefone de contato a ser disponibilizado durante o evento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Da necessidade da contratação:

A presente contratação tem por finalidade trazer maior segurança jurídica para os servidores mencionados acima, na aplicação dos institutos legais, bem como para melhorar o desempenho da Gestão Administrativa da Câmara para adequação de suas atividades às exigências impostas pela legislação eleitoral, considerando as eleições municipais 2024.

a) Atualização Legal:





- As condutas vedadas em ano eleitoral são regidas por legislação específica, e é crucial que Legisladores e membros da Câmara Municipal estejam cientes dessas restrições para evitar infrações e irregularidades.
- O conhecimento aprofundado dos limites da publicidade institucional durante o período eleitoral é essencial para garantir a transparência e legalidade nas ações da Câmara.

b) Prevenção de Irregularidades:

- A capacitação proporcionará um entendimento claro sobre as atividades permitidas e proibidas no último ano do mandato, prevenindo possíveis irregularidades que possam resultar em implicações legais para a instituição e seus membros.

c) Promoção da Transparência:

- A compreensão dos limites da publicidade institucional contribuirá para que a Câmara Municipal mantenha a transparência em suas ações, respeitando as normas estabelecidas para evitar o uso inadequado dos recursos públicos.

d) Melhoria na Tomada de Decisões:

- Conhecimentos atualizados sobre as condutas vedadas em ano eleitoral e as restrições na publicidade institucional capacitam os membros da Câmara a tomar decisões mais informadas, evitando situações que possam comprometer a integridade do processo eleitoral.

e) Fortalecimento da Legislação Local:

- Ao capacitar os servidores sobre as normas específicas aplicáveis ao Legislativo Municipal, fortalece-se o cumprimento das leis locais, contribuindo para um ambiente institucional mais ético e responsável.

f) Desenvolvimento Profissional e Institucional:

- Investir na capacitação dos membros (lato sensu) da Câmara Municipal demonstra o compromisso da instituição com o desenvolvimento profissional e a conformidade legal, contribuindo para a eficiência e credibilidade do Legislativo

3.2. Da inviabilidade de competição:

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

Mais uma vez, assevera Marçal JUSTEN FILHO:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si.”

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na empresa a ser contratada e sobre a forma de prestação de serviços.

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo na alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21.



3.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

☎ (32) 3362-9366 🌐 www.camarabarbacena.mg.gov.br

📍 Praça dos Andradas, 112, Centro, Barbacena - MG - CEP: 36.200-901



A prestadora de serviço é a empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1204 – 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

A empresa atua desde 2015 no mercado e tem como principal objetivo a prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa personalizada para órgãos públicos, com abordagem das questões legais da Administração Pública, além disso, possui privilegiada equipe de profissionais com qualificação técnica diferenciada e vasta experiência em Direito Público capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.

A experiência profissional e o conhecimento teórico dos profissionais podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser a empresa mais adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional do direito.

Destarte, a contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto na alínea “f”, inciso III do art. 74, da Lei 14.133/21 tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada para a prestação de serviços desta natureza.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados presencialmente pelo corpo de profissionais da contratada, na sede desta Casa Legislativa, na cidade de Barbacena - MG, dos dias 26 de fevereiro de 2024, de 08h às 17h 30m, com intervalo de 12h a 13h 30m.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;

5.1.2. arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço;





5.1.3. garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato;

5.1.4. responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;

5.1.5. responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências;

5.1.6. durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.7. sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais ou de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/21.

6.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

5.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

5.1.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados;

5.2.2. Fornecer cópia do empenho global referente ao contrato de prestação de serviços;



8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fiscal de Contrato: Giovanne Henrique Ferreira Teixeira

Atestar o cumprimento das atividades propostas.

Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas.

9. PENALIDADES

9.1 A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

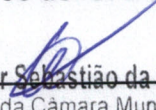
10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Há previsão de disponibilidade orçamentária para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício.

01.031.0047.2.188 – Manutenção dos Serviços da Câmara

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Barbacena, 06 de fevereiro de 2024



Wagner Sebastião da Silva
Diretor da Câmara Municipal
de Barbacena

